

MERCOSUL/GMC/RES. N° 07/10

SUB-STANDARD 3.7.23. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA FRAGARIA ANANASSA (MORANGO) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 107/96)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 107/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC N° 107/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Fragaria ananassa (morango)* a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.23. Requisitos Fitossanitários para *Fragaria ananassa (morango)* segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 107/96.

Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/X/2010.

LXXIX GMC – Buenos Aires, 09/IV/10.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.23. Requisitos Fitossanitários para *Fragaria ananassa* (morango)
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes



I- INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Fragaria ananassa* (morango).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado por Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Parte. 2008.
- Avaliação de risco da praga *Aegorhinus superciliosus*. 2008.
- Avaliação de risco da praga *Phytophthora fragariae*. 2008.

3 - DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Fragaria ananassa* (morango), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.



II. 23. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito à QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas devem estar livres de solo. R12- Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPyA N° 292/08.
Declarações Adicionais:
Para Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aphelenchoides besseyi</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). e DA1 - O envio se encontra livre de <i>Phytonemus pallidus</i> . Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

7

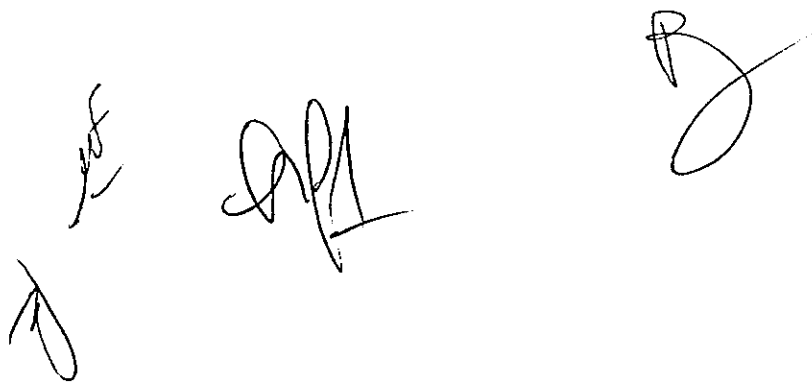
pet

4

Handwritten signatures and initials, including a large signature and a stylized 'S' or 'Z' mark.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS e HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the right and several smaller initials on the left.

II. 23. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito à QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado, <i>Phytophthora fragariae</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora fragariae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). E DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> e <i>Xiphinema rivesi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). E DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aegorhinus superciliosus</i> . ou DA1 - O envio se encontra livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> . Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.

✓

MF

6 

Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a signature on the right.

II. 23. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 – Produto sujeito à QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 – As plantas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). E DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aegorhinus superciliosus</i> . ou DA1 – O envio se encontra livre de <i>Aegorhinus superciliosus</i> .
Para Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aphelenchoides besseyi</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). E DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). e DA1 – O envio se encontra livre de <i>Phytonemus pallidus</i> .
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

✗

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4

est

B. G. M.

Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
R2 – O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo o CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

7

108

APL

R8

II. 23. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Fragaria ananassa*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: FRAAN 2 10 01 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito à QPE sob condições pré-estabelecidas. R11 - As plantas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Para Argentina: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Phytophthora fragariae</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora fragariae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). E DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Ditylenchus dipsaci</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). e DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aegorhynchus superciliosus</i> . ou DA1 - O envio se encontra livre de <i>Aegorhynchus superciliosus</i> .
Para Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante o ciclo vegetativo e não foi detectado <i>Aphelenchoides besseyi</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Aphelenchoides besseyi</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). E DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pratylenchus vulnus</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS IN VITRO
Código: FRAAN 2 10 13 01 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS
Código: FRAAN 1 08 01 04 3
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: FRAAN 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]